

Secção Manut e Transportes

343,00

Lei nº 918 de 15 de Abril de 2003

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências

Capítulo I

Disposições Gerais

Art 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no Art 165 x 20 da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município Rio Tumbelito para o exercício de 2004 compreendendo:

I - As prioridades e ^{Metas} metas da Administração Pública Municipal

II - A estrutura e organização do orçamento

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações

IV - As disposições relativas à dívida Pública Municipal

V - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais

VI - Disposições sobre as alterações na legislação tributária do município

VII - As disposições gerais

Capítulo II

Art 2º As ^{metas} metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004, são as especificadas no Anexo de ^{metas} metas e prioridades que integra esta lei. As metas terão procedência na dotação de recursos na lei orçamentária de 2004, e devem observar as seguintes estratégias:

I. Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentável

II. Promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidade de renda

III. Combater a pobreza e promover a cidadania e inclusão social

IV. Combater a desertificação e o desalojo dos Direitos Humanos

Parágrafo Único. As denominações e unidades de ^{medidas} medidas das metas do Projeto de lei orçamentária anual ^{notas de corte} serão as utilizadas na lei do Plano Plurianual de 2002 e 2005

Capítulo III

Da estrutura e organização dos orçamentos

Art 3º Para efeito desta lei, entende-se por:

I. Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual

II. Atividades um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se

realizarem de ^{modo} ~~unidade~~ ^{contrário} ~~contínuo~~ e permanente das suas results um produto necessário e manutenção de ~~ação~~ de governo.

III Projeto um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações limitadas, um tempo das suas results um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento do ~~ação~~ de governo e

IV. Operações Especiais as despesas que não contribuem para a ~~manutenção~~ das ações de governo, das suas não results um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

§ 1º. Cada programa identificará as ações visando para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e custos bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização do ~~ação~~.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão elaborados ~~depois~~ desdobrados em subtítulos especialmente para especificar sua localização física, integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e do denominador das metas estabelecidas

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção as suas e vincular.

§ 4º. As categorias de programação a que trata este lei serão identificadas no Projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e

aspectos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art 4º. A lei orçamentária Anual discriminará o despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível especificando os grupos de despesas, com sua respectiva dotação ~~compõe~~ o seguinte discriminado, indicando para cada categoria a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação e fonte de recurso e o identificador de uso

1. Pessoal e encargos Sociais
2. Juros e encargos de dívida
3. Outras despesas correntes
4. Investimentos
5. Invercos Financeiros e
6. Amortização de dívida

Art 5º. As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos dos despesa do orçamento segundo os programas de governo na forma dos anexos propostos pelo lei Federal 4320/64.

Art 6º. A lei orçamentária Anual compreenderá o planejamento dos Poderes do Município nos fundos e órgãos instituídos e quantidades pelo Poder Público devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade

Art 7º. O Projeto de lei orçamentária Anual que o Poder Executivo ^{encaminhará} ~~elaborará~~ e tramitará municipal será constituído dos documentos referenciados nos Artigos 2º e 22 do lei Federal 4320/64 e dos seguintes

demonstrativos

I. Consolidação dos quadros na forma do Anexo I do Lei Federal 4320/64.

II. De Programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as estruturas do Tribunal de Contas do Estado

Tribunal

Parágrafo Único A mensagem que ^{encaminhará} o Projeto de Lei Orçamentária anual Contre-

I. Avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal

II Justificativa do estimativo e a fixação respectivamente dos Principais Agregados do receita e de despesa

Art 8: Para efeito do disposto no artigo anterior o Poder Legislativo encaminhará ao órgão Central de Contabilidade até 31 de julho de 200 suas respectivas propostas orçamentárias para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Parágrafo Único Na elaboração de suas propostas o Poder Legislativo terá como ^{convenio} parâmetro de suas despesas

I. Com pessoal e encargos sociais o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro Semestre de 2003. Apurando e ^{média} ~~lucro~~ ^{lucro} ~~lucro~~ ^{lucro} e projetando a parte o exercício considerando os aumentos legais e o disposto no Artigo 169 da Constituição Federal alterações de Planos de Cargos, verificando

até 30 de Junho de 2003. As admissões na forma do Artigo 24 da Lei e eventuais reajustes gerais e Serem concedidos aos Servidores Públicos

II. Com os demais grupos de despesas, o montante efetivamente executado junto as dotações orçamentárias observando-se com relação a média e projeção das disposições do inciso anterior.

Capítulo IV

Das Justificas Gerais para elaboração e execução orçamentária do município

Art 9º O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal a

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecidos pela legislação em vigor

III - abrir créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento das despesas nos termos da legislação vigente

Art 10 A elaboração do Projeto e aprovação e a execução do Lei Orçamentária de 2004.

deverão ser realizadas de ^{modo} ~~modo~~ ^{modo} ~~modo~~ de evidência e transparência do Gestão Fiscal, observando-se

se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade e todos

as informações relativas a cada uma das etapas

Art 11 A elaboração do Projeto de aprovação e a execução do Lei Orçamentária de 2004. deverão levar em conta a obtenção de Superiorit primário

Art 12 O Projeto do Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante

de Propostas de alterações do Plano Plurianual 2002-2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos

Art 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente a unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes ficando proibido a Consignação de recursos e título de Transferecia para outras unidades.

Parágrafo Único. Desde que observadas as vedações contidas no Art 162 inciso VI, da Constituição Fica Facilitada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizada. Art 14. Além de observar as demais regras estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo

Art 15. Na programação das despesas não poderão ser

I. fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente atribuídas as unidades executoras de forma a evitar o prejuizo do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

II. Incluídos projetos com o mesmo finalidade em mais de uma órgão

III. Transfereidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias

Art 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do Art. 20. a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se

I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento

II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa Considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao município

Art 17. Os orçamentos que compõem a lei orçamentária anual deverão conter previsaõ orçamentária que assegure a conservação e manutenção do serviço municipal

Art 18. É vedado a inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais de dotações e títulos de subsídios para as pessoas jurídicas de direito privado e entidades privadas sem fins lucrativos que preencham as seguintes condições

I. Defam de atendimento direto ao público de forma gratuita nas áreas de Assistência Social, Saúde, educação ou cultura

II. não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores

III. Tiverem sido declaradas por lei como entidades privadas sem fins lucrativos devere apresentar declarações de funcionamento regular nos últimos dois anos, ^{ou} ~~encontrada~~ ^{constatada} no exercício de 2003, por autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de seu diretor

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas em recursos públicos a qualquer título submeterão a fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste Artigo deverão ser precedidas de celebração do respectivo Convênio.

Art 19. A destinação de recursos a título de contribuições a qualquer entidade para despesas correntes e de capital além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º do Lei 4320 de 1964 somente poderá ser efetuada mediante previsão no orçamento e a identificação do beneficiário no Convênio.

Art 20. As transferências de recursos do Município consignadas no orçamento Anual para o Estado ^{Venda União} ou outro Município a qualquer título inclusive auxílios financeiros e contribuições serão realizados exclusivamente mediante Convênio. Acordo, ajuste ou outro instrumento ^{Congêneres} na forma da legislação vigente.

Art 21. A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada ao respectivo orçamento Anual, em montante equivalente ao ^{maximo} ~~um~~ ^{montante} de 5% ^{anual} por cento da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos sendo vedado

na forma do Artigo 5º III. 5 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art 22. No Projeto de Lei orçamentária para 2004 serão destinados recursos necessários a transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e a valorização do Magistério FUNDEF.

Art 23. O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela Administração de Pessoal publicará até a data de encerramento do Projeto de Lei orçamentária para o ano de 2004 a tabela de Cargos efetivos e Comissionados integrantes no quadro geral dos servidores municipais assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo Único. O Poder legislativo através do órgão próprio deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente Artigo.

Capítulo V

Das Disposições relativas as despesas do Município com pessoal e Encargos Sociais

Art 24. No Exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal ativo e Inativo dos dois Poderes do Município observarão os limites mencionados nos Artigos 18 e 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. A Centralização de horas Extras ultrapassando o limite estabelecido no caput do Artigo Somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam

As áreas de saúde, educação e Assistência Social

Art 25. No Exercício financeiro de 2004 observadas as disposições do Artigo Anterior somente poderão ser admitidos servidores - se

I. Existir Cargos vagos a preencher

II. Houver prior dotação orçamentária

Suficiente para o atendimento da despesa

III. For observado o limite de despesa de pessoal

Art 26. Para fins de atendimento ao disposto no Art 169. Parágrafo Único II da Constituição Federal ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e remuneração criação de cargos empregos e funções alterações de estruturas de carreira bem como admissões ou contratações de pessoal e qualquer título observado o disposto no Art 71 da Lei Complementar nº 101/2000

Capítulo VI

Das Disposições sobre alterações na legislação Tributária

Art 27. Não será aprovado projeto de lei que crie, modifique ou amplie, incentive isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira sem o prévio estimativo de impacto orçamentário financeiro decorrente do renúncio de receita correspondente nos termos do disposto no Art 14 da Lei Complementar nº 101/2000

81º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício o Poder Executivo adotará as medidas necessárias a contenção das despesas em valores equivalentes

82º. A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o a aprovação das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art 28. Na estimativa das receitas do Poder de lei orçamentária anual poderão ser consideradas os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das constituições que sejam objetos de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

81º Se estimada a receita, na forma desse Artigo, no projeto de lei orçamentária anual.

I. Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperado em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos

II. Serão identificadas, logo apresentada proposta especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

82º O Poder Executivo procederá mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da lei orçamentária, a fixa das fontes de recursos condicionadas, constituições da lei orçamentária sancionada a aprovação das respectivas alterações na legislação.

82º O Poder Executivo procederá mediante decreto a ser publicado até 30 dias após a sanção da lei orçamentária, a fixa

das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada após alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção pelas respectivas fontes legislativas.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art 29. A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal observando-se o princípio da publicidade e permeando-se o amplo acesso da sociedade a todos as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art 30. São vedados quaisquer procedimentos que inabilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências decorrentes de observância do caput deste Artigo.

Art 31. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa observando os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso,

especificando o elemento de despesa. Art 32. Os órgãos e entidades publicarão até 31 de maio de 2004, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2003, que poderão ser reabertos na forma do disposto no Artigo 167 § 2º da Constituição Federal.

§ 1º. A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º. Na reabertura dos créditos a que se refere este Artigo a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no Artigo 43 § 1º da Lei Federal nº 4320/64.

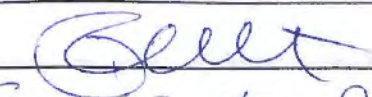
Art 33. Para fins de acompanhamento, controle e centralização os órgãos de Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de salários e apuração de Procuradoria do Município, antes do atendimento de repasse judicial, observadas as normas e orientações serem baixadas por aquela unidade.

Art 34. Não será aprovada projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias que estejam acompanhadas de estimativa desse aumento e de indicação dos fontes de recursos.

Art 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Art 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho/MS
16 de abril de 2003.


Newton Firmiano de Cruz, Prefeito Municipal

Expediente
Expediente
Presidência da Câmara

Aprovado em 1º turno 30/06/2003

Aprovado em 2º turno 07/07/2003

Sancão O Prefeito Municipal de Rio Vermelho
Sancione a presente lei, mandando
portanto que a registre, publique
e divulgue, como nela se contém.
Rio Vermelho 07 de Julho de 2003

Deputado
Prefeito Municipal

Anexos de metas e prioridades 16/02/04

01. CÂMARA MUNICIPAL

01. Secretaria e Gabinete da Câmara Municipal

Objetos/Programas Objetivos e metas

01. Construção, ampliação e
instalação do prédio da
Sede Legislativa Municipal
Proceder estudos visando
a construção ou ampliação
do prédio legislativo em
condições de abrigar as
unidades administrativas de
forma a adequar os
serviços de Câmara e
atendimento da população

02. Reequipar as instalações do
Gabinete, Secretaria e Plenário da
Câmara Municipal

Equipar as instalações
da Câmara Municipal
visando a modernização
dos serviços

02. Prefeitura Municipal

01. Secretaria e Gabinete da Prefeitura Municipal
Objetos/Programas Objetivos e metas

01. Ampliação e instalação do
Gabinete Municipal

Proceder estudos visando
a ampliação e instalação
do Gabinete Municipal em
condições de abrigar todas
as unidades administrativas
de forma a adequar tanto
para o atendimento dos serviços
internos quanto para o
atendimento da população

02. Reequipar as instalações
do Gabinete da Prefeitura
Municipal

Equipar as várias unidades
administrativas da Prefeitura
visando a modernização dos
serviços

02. Serviço Municipal de Finanças

Objetos/Programas

Objetivos e metas

01. Construção do órgão municipal
de Finanças

Dotar a estrutura dos
equipamentos necessários
ao desempenho das suas
atividades visando a melhoria
das condições de trabalho de

atendimento ao público
e do controle do plano orçamentário
central

02. Controle Interno Realizar a escrutinação integral
financeira, orçamentária,
operacional, e patrimonial
do Município no sentido de
(possibilitar) observar os princípios
de legalidade, legitimidade
e economicidade e a aplicação
das subvenções e renúncia dos
recursos nos termos dos artigos
31 e 70 da Constituição Federal
e da Lei de Responsabilidade
Fiscal

03. Recadastramento
Imobiliário Proceder o recadastramento
imobiliário visando a
atualização das informações
do cadastro imobiliário no
sentido de possibilitar maior
informação jurídica fiscal nos
lançamentos e cobrança do
IPTU

04. Reequipar e modernizar
as instalações dos órgãos
de Finanças Equipar a várias unidades
administrativas com móveis
e equipamentos de trabalho
torcendo as novas eficientes

05. Reciclagem e Treinamento
de todo o pessoal Melhorar das condições
de trabalho torcendo as
novas eficientes

03. Serviços Municipal de trabalhos jurídicos

órgãos Programas

objetivos e metas

01. Reequipar e modernizar
as instalações

dotar e fornecer com
equipamentos necessários
do desempenho de suas
atividades

órgãos / Programas
01 - obras públicas

04. Serviço Municipal de obras e Serviços urbanos
objetivos e metas

Elaboração de projetos para
a construção de obras de
interesse municipal objetivando
a padronização das construções
em termos de racionalização
e otimização dos recursos

02. Equipar o órgão de obras
e Serviços

Equipar e fornecer com
equipamentos necessários para
o desenvolvimento de suas
atividades

03. Gestão e Implantação do
Plano Diretor

Implantar o Plano Diretor
no sentido de desenvolver
Política Urbana conforme diretri-
zes gerais fixadas por lei, tendo
por objetivo ordenar o pleno
desenvolvimento das funções sociais
do Município, o bem-estar de
seus habitantes conforme determina
o artigo 182 da Constituição
Federal.

04. Gerenciamento de
nas urbanas e construção
de obras complementares

Gerenciar nas urbanas
com a canalização de
água pluviais e construção

de sistemas de esgotamento
sanitário nos bairros periféricos
desprovidos deste melhoramento

05. Construção de Praças
parques e jardins Ampliar as áreas verdes da
cidade no sentido de oferecer
melhores condições de vida e
população

06. Ampliação da Rede
de Telecomunicações Ampliação de Equipamentos para
rádio e torre de TV.

07. Implantação de viveiros
e mudas Implantar ou Ampliar os
viveiros existentes para
fornecer mudas e sementes
usadas na arborização da
cidade e remodelação das
praças e parques públicos

08. Implantação de Instalações
de coleta de reciclagem Reorganização do sistema
de coleta de lixo com
adoção da coleta seletiva
visando o reaproveitamento
de materiais recicláveis

09. Construção do Aterro
Sanitário Implantação de aterro sanitário
no município para
controle e preservação
ambiental

10. Ampliação de
Rede de Iluminação Pública coordenar, em conjunto com
a concessionária de energia
elétrica projetos de iluminação
pública e iluminação
comunitária de energia
elétrica em áreas que não
sejam cobertas deste melhoramento

11. Ampliação da Rede Telefônica Coordenar em conjunto com
a Empresa de Telefonia a
ampliação de linhas telefônicas
objetivando melhorar os meios
de comunicação do município

12. Const e Extensão de rede
de distribuição de água na Const e extensão de rede
de abastecimento de água
na Zona Rural

13. Extensão e ampliação de
rede de eletrificação Rural levar as famílias de
baixa renda eletrificação
na Zona Rural.

14. Implantação dos guias, sarjetas
e drenagens de águas pluviais melhorar as condições
de Tráfego de veículos
e passageiros no sentido
de oferecer condições de
moradia e instalações de
estabelecimentos industriais,
comerciais e serviços

15. Arborização da Cidade Arborizar nas praças e
jardins da Cidade visando
melhorar o clima tornando
mais ameno bem como
ampliar as áreas de lazer

05. Serviço municipal de assistência social
objetivos e metas

01. Assistência Social focal
Brediação do favela e
marginalização, a redução
das desigualdades sociais
nos termos do Artigo 3º III, e
Artigo 23 x da Constituição
Federal.

02. Assistência e Educação e
ao Adolescente Assegurar a Educação e ao
Adolescente em conjunto com

o familiar, a sociedade e o município com absoluta prioridade: o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lar, à cultura, à profissionalização e à dignidade, ao respeito e à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, exploração e opressão nos termos do art 227 da Constituição Federal.

03. Assistência Social Assegurar ao idoso em conjunto com a família e a sociedade dignidade, respeito, convivência familiar e comunitária.

06. Serviço Municipal de Viacão e Obras Públicas
Objetivos e metas

01 - Construção de moradias Estimular a criação de Cooperativas Habitacionais implantar programas de doação ou venda de lotes urbanizados, sem como manter entendimento com as esferas Estadual e Federal, no sentido de construir novos núcleos residenciais objetivando o atendimento a população de baixo renda (art 23, I, da Constituição Federal).

02 Construção e melhoramento dos Planos e executar a Estradas Viciadas Construção e melhoramento das estradas vicinais objetivando melhorar as condições de tráfego e escoamento da produção agrícola.

03. Aquisição de Equipamentos Máquinas e Veículos Rodoviários

Equipar a Diretoria objetivando permitir a realização de obras viárias no perímetro urbano e Rural.

07. Serviço Municipal de Educação

Objetivos/Programas

01. Construção/Reforma e Ampliação de Quadras Escolares do Ensino Infantil de 0 a 6 anos

Objetivos e Metas

Dar assistência social, saúde, médica e alimentação, de Construção e Instalação de Acrech preferencialmente nos bairros periféricos da Cidade.

02. Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Escolares destinados a Pré-Escola

Aumentar o nº de vagas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional, médica e alimentação e Creches de 6 e 12 anos de idade. Este nível de Ensino preferencialmente deverá ser desenvolvido junto ao ensino Fundamental (1ª fase).

03. Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Escolares

Dar assistência educacional, médica e alimentação.

02. Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Escolares

Através da Construção e instalação de beches preferencialmente nos bairros periféricos da cidade. Aumentar o nº de vagas neste nível de ensino oferecendo assistência educacional médica e alimentar a criança de 6 a 7 anos de idade. Este nível de ensino preferencialmente deverá ser desenvolvido junto ao ensino Fundamental 1º grau.

03. Construção, Reforma e Ampliação de Quadras Escolares destinadas ao Ensino Fundamental

Aumentar o nº desenvolver em cooperação com o Estado a construção de quadras escolares destinadas ao ensino Fundamental 1º grau e fazer de atender a demanda neste grau de ensino.

04. Criação e Instalação de Cursos Técnicos

Desenvolver em cooperação com o SENAI e SENAC cursos profissionalizantes de curta duração objetivando melhorar as condições de vida da população através da qualificação profissional.

05. Programa de Integração Escola Empresa

Procurar, convênios e parcerias e empresas. Aqui

06. Instalações de classes para o Ensino Supletivo

07. Ampliação de frota do Transporte escolar

08. Serviço municipal de Esportes, Lazer e Turismo

Objetos / Programas
01. Construção de Centros Esportivos

02. Ampliação do Parque de Exposições do Parque de Exposições deste Município

03. Celebrar Convênios com o governo do Estado

no sentido de oferecer aos filhos dos empregados assistência médica, educacional e alimentar com a implantação de beches junto aos próprios locais de trabalho.

Expandir o analfabetismo

no município através da instalação de classes para a alfabetização de adultos.

Adquirição de ônibus e outros para o transporte escolar.

Objetivos e metas
Descentralizar as atividades desportivas com a construção de quadras desportivas e criação de esportes em locais estratégicos no sentido de incentivar a prática esportiva em todas as suas modalidades beneficiando todas as faixas etárias da população.

Reforma e/ou ampliação do Parque de Exposições deste Município

Estabelecer um calendário turístico no sentido

de oferecer a população
diante todo o que atrações
turísticas tais como: Festivais
feiras, passeios ecológicos etc

09. Serviço municipal de saúde

órgãos / Programas

Objetivos e metas

01. Construção de Unidades
Básicas de Saúde

Oferecer assistência médica
de Emergência à popula-
ção através de unidades
e construção de novas
unidades básicas em
bairros densamente
povoados na periferia
da cidade e na
Zona Rural

02. Ampliação e Reforma
das Unidades Existentes

Modernizar os prédios
no sentido de oferecer
condições para a
instalação de novo
equipamentos visando
melhorar e ampliar
a Capacidade de
atendimento

03. Ampliação da Frota
de veículos

Dotar o Distrito de
viaturas equipadas
destinadas ao atendimento
médico de urgência
ou de natureza preventiva
em locais desprovidos
de assistência médica

04. Aquisição de equipe
médica Ambulatório

Oferecer as equipes
melhores condições de

Trabalho com aquisição de ape-
relhos e equipamentos médicos,
cirúrgicos e de enfermagem

05. Aquisição de móveis
e utensílios

Aquisição do mobiliário neces-
sário das instalações de
novas unidades já existentes,
com o objetivo de racionalizar
os serviços administrativos.

06. Implantação do sistema
de Avaliação e Controle
de Serviços de Saúde

Controlar de forma eficaz
a prestação de
serviços tanto na rede
pública quanto da rede
privada, visando a
contratação visando a
experiência e qualidade do
sistema.

07. Formação profissional
na Área de Saúde
Pública

Promover com a participa-
ção das instituições locais
cursos para a formação
de Auxiliares de enferma-
gem em face da própria
expansão dos serviços e novo
padrões de atendimento
exigidos de nos concursos
públicos para a Área de
Saúde, certificados de
conclusão desses cursos
ou similares

08. Modernização e
Especialização da
rede hospitalar

Structurar e cooperar, através
de convênios a moderniza-
ção de hospitais planejados,
visando a melhoria da
qualidade de atendimento

com aquisição de equipamentos e ampliação de obras garantindo o atendimento populacional

09. Atendimento especializado para crianças físicas sensoriais ou mentais manter de forma integrada com o movimento social programas de atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando a integração à sociedade propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência

10. Implantar programas de atendimento de Ambulatórios específicos de pediatria

11. Implantação de Ambulatórios específicos de pediatria complementar sistema, entre hospitalar para tratamento de doenças mentais por psicose, alcoolismo e drogas através de convênios com entidades especializadas situadas no município ou fora dele. Garantir ao cidadão assistência médica, psicológica e social através de programas integrados com o movimento social

10. Serviço municipal de Aquecimento

órgãos/programas

Objetivos e metas

01.

02. Modernização dos meios de produção

Oferecer aos interessados assistência técnica e ser obtida junto a Institutos e entidades de pesquisas (EMBRAPA) visando aumento de rentabilidade

03.

04. Construção de Estação para estocar produtos Hortifrutigranjeiros

Oferecer a população melhores condições de compra e abastecimento de produtos alimentícios possibilitando aos pequenos produtores comercializar diretamente seus produtos a preços mais baixos do que os vigentes no comércio

Lei 921/2003

Autoriza a colocação de redutores de Rua Honório Lopes e Rua do Matadouro na cidade de Rio Vermelho MG.

Art 1º Autoriza o Executivo municipal de Rio Vermelho a colocar redutores de velocidade na Rua Honório Lopes e na Rua do Matadouro para